

ALIMENTOS

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 14

"A SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES DE DIVÓRCIO E DE SEPARAÇÃO, QUANDO CONDENAR A PAGAR ALIMENTOS, TERÁ EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0051023-24.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 10/04/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.
VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 17/04/2017).

Redação Anterior: "É APENAS DEVOLUTIVO O EFEITO DA APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, CONDENAR A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 21 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [1982.002.04513](#) - JULGAMENTO EM 16.08.82 - RELATOR: DES. - JORGE LORETTI - REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 22/10/82 - IN: RJTJRJ 50/63 E RT 568/144 - C. PROC. CIVIL, ART. 477 E 520, II - LEI FED. 5.478/68, ARTS. 13 E 14; LEI FED. 6.014/73

(VER: [APELAÇÃO](#), [RECURSO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: "A ESSÊNCIA DA CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 520 E 520, II DO CPC; E 13 E 14 DA LEI 5.478 DE 25.7.68, COM ALTERAÇÃO DA LEI 6.014, DE 27.12.73, ISTO É, A FINALIDADE DA MATÉRIA, ORA SUBMETIDA AOS ILUSTRADOS INTEGRANTES DESTA SEÇÃO CÍVEL, (...) ENTENDENDO QUE A DECISÃO MODIFICADORA DE CLÁUSULA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, PARA CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, É CONSTITUTIVA AO ESTABELECEER UMA SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA; MAS SIMULTANEAMENTE (...). E O DA 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATADO PELO EMITENTE DESEMBARGADOR ENÉAS MARZANO, DE QUE A DECISÃO, PROFERIDA NA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA ALIMENTAR, TEM CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTEMENTE CONSTITUTIVAS, DAÍ CABENDO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS. O OBJETIVO DO LEGISLADOR, PARA GARANTIA DA SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO, FOI O DE ESTABELECEER QUE O PRINCÍPIO, INSTITUIDOR DA SUSPENSIVIDADE DA APELAÇÃO, NÃO SE APLICARIA NO CASO DE CONDENAÇÃO À PRESTAÇÃO ALIMENTAR. MAS NÃO ESTIPULOU QUE ESSA EXCEÇÃO SE RESTRINGIRIA ÀS AÇÕES DE ALIMENTOS, NEM QUE NA ALCANÇAVA AS DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE IMPONHAM AQUELA PRESTAÇÃO. A RAZÃO PRIMORDIAL DA EXCEÇÃO É A SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO E ELA É, JUSTAMENTE, O QUE O DISPOSITIVO REQUER RESGUARDAR, AINDA QUE RECURSO TENHA SIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, CONTRIBUIÇÃO A SER PRESERVADA ATÉ QUE A MATÉRIA SE DECIDA EM SUA PLENITUDE, COM EVIDENTE AUXÍLIO À PARTE, EM TESE, MAIS CARENTE. DAÍ, O CUIDADO DE LEGISLADOR AO RESGUARDAR O ALIMENTANDO ATÉ O FINAL DA JUSTIÇA."

OBS²: "A MATÉRIA É CONTROVERTIDA, MAS O ART. 520, II DO CPC TEVE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. SE A SENTENÇA QUE CONDENA A PAGAR ALIMENTOS SÓ ADMITE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, TAMBÉM A QUE ALTERE A CLÁUSULA, MESMO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL. MAS HÁ ENTENDIMENTOS DE QUE, SUPRIMIDA A PENSÃO, O RECURSO TEM EFEITO SUSPENSIVO. NOTE-SE QUE A MODIFICAÇÃO PODE SER PARA MAIS OU PARA MENOS.)"

¹Texto extraído da Uniformização de Jurisprudência nº 21.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 111

"COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A REGRA É A DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO SALVO QUANDO ESTE NÃO FOR MAIS O FORO DO DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00001](#)– JULGAMENTO EM 14/08/2006. – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO RABELLO

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [EXECUÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 120

"A COMPETÊNCIA PARA CONHECER DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS É DO JUÍZO QUE OS FIXOU, SALVO NOS CASOS DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DO EXEQÜENTE."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063257-14.2011.8.19.000.
PUBLICADO NO DJERJ 17.04.2012, p. 18

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [EXECUÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 160

"NA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL CONFIGURA MEDIDA PREFERENCIAL EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO, RESSALVADAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL](#), [RESPONSABILIDADE CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 186

"INSERE-SE ENTRE OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXAME DAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 187

"É CABÍVEL A RETENÇÃO DA PARCELA DO FGTS DEVIDO AO ALIMENTANTE, NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO PENSIONAMENTO, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [FGTS – PIS/PASEP](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 188

"O ADICIONAL DE FÉRIAS E O 13º SALÁRIO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUANDO FIXADA EM PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DO ALIMENTANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [ADICIONAL DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 249

"O RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MODIFICA ALIMENTOS É RECEBIDO, EM REGRA, SEM EFEITO SUSPENSIVO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032042-20.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 12/09//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍCIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 250

"O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE INCIDIR SOBRE A VERBA DENOMINADA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PERCEBIDA PELO ALIMENTANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032042-20.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 12/09/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍCIO CALDAS LOPES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 371

"EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PODEM SER OBJETO DE PENHORA OS VALORES REFERENTES AO FGTS DO ALIMENTANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032466-23.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [EXECUÇÃO, PENHORA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 596

A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS AVÓS TEM NATUREZA COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA, SOMENTE SE CONFIGURANDO NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE TOTAL OU PARCIAL DE SEU CUMPRIMENTO PELOS PAIS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 1

O FORO DO DOMICILIO OU DA RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO E O COMPETENTE PARA A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUANDO CUMULADA COM A DE ALIMENTOS.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 144

OS CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA GOZAM DE PREFERÊNCIA, DESVINCULADOS OS PRECATÓRIOS DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA DIVERSA.

(VER: [PRECATÓRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 277

JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

(VER: [INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 309

O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO. (*)

(*) JULGANDO O HC 53.068-MS, NA SESSÃO DE 22/03/2006, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELA ALTERAÇÃO DA SÚMULA N. 309.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 27/04/2005, DJ 04/05/2005): O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES À CITAÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 313

EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROCEDENTE O PEDIDO, É NECESSÁRIA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL OU CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA PARA A GARANTIA DE PAGAMENTO DA PENSÃO, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DEMANDADO.

(VER: [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 336

A MULHER QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL TEM DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO EX-MARIDO, COMPROVADA A NECESSIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 358

O CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DE FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE ESTÁ SUJEITO À DECISÃO JUDICIAL, MEDIANTE CONTRADITÓRIO, AINDA QUE NOS PRÓPRIOS AUTOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 226

NA AÇÃO DE DESQUITE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A INICIAL E NÃO DA DATA DA DECISÃO QUE OS CONCEDE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

49. NA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL CONFIGURA MEDIDA PREFERENCIAL EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO, RESSALVADAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.00598](#), TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 03/03/09. APCV [2009.001.34762](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/07/09.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#), [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

55. INSERE-SE ENTRE OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL E ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EXAME DAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE.

PRECEDENTES: AGINST [2006.002.18442](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 10/10/06. AGINST [2006.002.27511](#), TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADO EM 02/05/07.

58. É CABÍVEL A RETENÇÃO DA PARCELA DO FGTS DEVIDO AO ALIMENTANTE, NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO PENSIONAMENTO, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.33844](#), TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADA EM 14/09/09. AGINST [2009.002.04845](#), TJERJ, 12ª C. CÍVEL, JULGADO EM 22/07/09.

(VER: [FGTS – PIS/PASEP](#))

60. O ADICIONAL DE FÉRIAS E O 13º SALÁRIO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUANDO FIXADA EM PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DO ALIMENTANTE.

PRECEDENTES: APCV [2009.001.20994](#), TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/08/09. APCV [2009.001.05169](#), TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGADA EM 01/06/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

5- A execução de prestação alimentícia, disciplinada pelo art. 733, do Código de Processo Civil, não foi alterada pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

6- A Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005, é aplicável à execução de prestação alimentícia fundada no art.732, do Código de Processo Civil.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

15. A competência para conhecer da execução de alimentos é do juízo que fixou o pensionamento, salvo nos casos de alteração de domicílio do exeqüente.

Justificativa: A ação de execução de alimentos é lastreada no título judicial obtido no juízo onde tramitou o processo de separação ou divórcio, e, ou de alimentos. A execução, como acessória, segue a principal, em conformidade com o artigo 108 do CPC. Além do mais a doutrina e a jurisprudência já delinearam o caráter protecionista da lei, voltado para o necessitado de alimentos, sendo mais conveniente ao exeqüente a execução na sede da sua fixação, salvo no caso de mudança de seu domicílio.

Ref.: REsp 538227, STJ, 4ª Turma, DJ de 10/05/2004, p. 291.

CC 485, TJERJ, 3ª Câmara Cível, julgado em 09/11/2004.

CC 286, TJERJ, 7ª Câmara Cível, julgado em 14/09/2004

(VER: [competência](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

1.1- A execução de alimentos e a conversão da separação em divórcio dispensam apensamento, bastando que sejam instruídas convenientemente, isto é, com os documentos indispensáveis ao seu exame, na forma do art. 47 da Lei do Divórcio.

(VER: [DESQUITE/SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO, EXECUÇÃO](#))

1.2- A simples alegação de débito alimentar superior a 3 (três) meses não afasta possibilidade da prisão civil, não podendo ser utilizada como critério objetivo.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

1.3- A escolha do rito da execução relativa a alimentos é opção do credor.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

1.4- É possível a decretação de prisão do devedor de alimentos quando demonstrado o não cumprimento do acordo de parcelamento do débito.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

1.5- É possível na execução de alimentos a inclusão de verbas que se vencerem no seu curso.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

1.6- Os limites para expedição de ofícios objetivando a localização dos bens do devedor ficam a critério do juiz, observado o disposto no art. 130 do CPC.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

1.7- É possível a antecipação da tutela em pedido de alimentos por recusa à obrigação do exame de DNA.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

1.8- Feita a prova pré-constituída de impossibilidade dos pais em suprir a necessidade costumeira do alimentando, é subsidiária a responsabilidade dos avós.

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 137

ENUNCIADO Nº 5 – O tempo decorrido para a caracterização da convivência duradoura há de ser computado desde o início da união, para efeito da concessão dos alimentos, incidindo a Lei sobre as situações já em curso, quando da sua publicação e entrada em vigência (maioria).

(VER: [PRAZO](#), [UNIÃO ESTÁVEL](#))

ENUNCIADO Nº 8 – As ações fundadas em união estável, relativas a alimentos, são da competência das Varas de Família (unânime).

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [UNIÃO ESTÁVEL](#))

[AVISO CGJ Nº 137, DE 19/08/1996](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LII – As execuções de prestações alimentícias devem ser propostas em processos autônomos, iniciados com petição que preencha os requisitos do art. 282 do C. P. C. e instruída com cópia do respectivo título judicial. Após a citação do devedor, outras parcelas devidas só poderão ser acrescidas com sua anuência. O processo será extinto sempre que pago o débito.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº LX – Poderá ser determinada a retenção do F.G.T.S em percentual equivalente àquele do pensionamento, para assegurar o adimplemento do dever alimentar.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br